DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6268/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01826/2013
PROTOCOLO	: 1333857
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 114/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
CONTRATADA	: L.A.M. SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 77.080,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 209/AJ/2012** (fls. 67-73), celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acordão AC02 ICN nº 1068/2016* (fls. 167-170), julgou *regular e legal* o procedimento licitatório de Convite n° 114/2012, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 209/AJ/2012.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 77.080,00 (setenta e sete mil e oitenta reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 03/05/2012 a 03/08/2012.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 4568/2017* - (fls. 134-136).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-31876/2017* - (fls. 137-138) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contato Administrativo n° 209/AJ/2012* - (fls. 67-73) tem por objeto a aquisição de medicamentos pactuados para atender as necessidades da Central a aquisição de materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 77.080,00 (setenta e sete mil e oitenta reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 03/05/2012 a 03/08/2012, conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 77.080,00
Saldo de Notas de Empenho	R$ 77.080,00
Ordens de Pagamento	R$ 77.080,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.080,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 136) *in verbis:*

> *Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/AJ/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, firmado com a empresa L. A. M. SANTOS – ME (CNPJ 13.575.580/0001-97), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 138):

> *Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina pela regularidade e legalidade da execução do contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme

testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 209/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **L.A.M. Santos - ME**, CNPJ/MF n° 13.575.580/0001-97, representada pelo Senhor Antônio Marcelino de Souza, CPF/MF n° 546.632.458-20, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator